

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, conforme o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

1.6.6. Processo nº 000018-085/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Aurora do Pará

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Apurar as condições de descarte de esgoto urbano.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos moldes do art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.6.7. Processo nº 000005-140/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação de Pequenos Agricultores da Casa Familiar Rural de Ourém

Origem: PJ de Ourém

Assunto: Apurar possível irregularidade na locação de veículo pela Prefeitura Municipal de Ourém

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, conforme o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

Itens 1.6.1 a 1.6.7 votaram os seguintes Membros: Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Francisco Barbosa de Oliveira, Nelson Pereira Medrado e Adélio Mendes dos Santos (relator).

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, itens 1.6.1 e 1.6.7, conforme disposto no art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se nos termos do art. 18 do Regimento Interno do CSMP.

Belém-PA, 03 de maio de 2021.

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 651606

Portaria N.º 0976/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº. 888/2021-MP/PGJ, de 19 de abril de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.

I – retorno do expediente presencial no horário das 8h às 14h, por meio de escala de rodízio de servidores e estagiários elaborada pela Coordenação do órgão de execução ou chefia da respectiva unidade, de modo suficiente a assegurar a continuidade dos serviços, com, no mínimo, 50% dos usuários internos de cada unidade, sem prejuízo do teletrabalho dos demais servidores não escalados para atendimento presencial;"

"Art. 3º Não integram a escala de atendimento presencial a que se refere o art. 2º, inciso I, desta Portaria, as pessoas que se encontram no grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), assim consideradas, sem caráter exaustivo, gestantes, lactantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde, cabendo à respectiva coordenação definir formas de compensação de trabalho para esses servidores.

§ 2º Os servidores em regime de teletrabalho facultativo poderão integrar a escala de atendimento presencial, ficando a sua indicação a critério da respectiva coordenação dos órgãos de execução e chefias de unidades administrativas."

"Art. 4º As escalas de atividades presenciais, distribuição de tarefas e atendimento das demandas institucionais deverão ser elaboradas pelas respectivas coordenadorias dos órgãos de execução e chefias das unidades administrativas.

Parágrafo único. As escalas, inclusive suas alterações, contendo a informação do telefone da unidade ou telefone funcional, e o e-mail institucional de servidores escalados, deverão ser encaminhadas à Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa."

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº. 888/2021-MP/PGJ, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 2º.

§ 1º Os servidores detentores de tempo integral, função gratificada e cargo comissionado deverão complementar a jornada através do teletrabalho, até ulterior deliberação.

§ 2º O expediente do Departamento Médico e Odontológico será de 8h às 17h, observando-se as demais disposições do Plano de Retorno ao Trabalho Presencial aprovado pela Portaria nº. 1.910/2020-MP/PGJ, de 22/06/2020. Art. 3º Fica determinada a republicação da Portaria nº. 888/2021-MP/PGJ, de 19 de abril de 2021, com as alterações ora realizadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 30 de Abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria N.º 0888/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o caráter essencial e permanente das atividades do Ministério Público, que demanda a continuidade do cumprimento de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sobretudo no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19); e CONSIDERANDO a classificação dos municípios do Estado do Pará em zonas de risco a que se refere o art. 2º do Decreto Estadual nº. 800, de 31/05/2020, que consiste nas bandeiras preta (Zona 00, contaminação aguda ou lockdown), vermelha (Zona 01, alerta máximo) laranja (controle I), amarela (controle II), verde (abertura parcial) e azul (novo normal), R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, nos municípios integrantes da zona de bandeiramento laranja (zona 02 - controle I), nos termos do Decreto Estadual nº. 800, de 31 de maio de 2020.

Art. 2º Nos municípios a que se refere o artigo anterior, as atividades do Ministério Público retornarão gradualmente à forma presencial, observando-se as regras de distanciamento social e medidas sanitárias estipuladas pelo Plano de Retorno ao Trabalho Presencial do MPPA, e, também, o seguinte:

I – retorno do expediente presencial no horário das 8h às 14h, por meio de escala de rodízio de servidores e estagiários elaborada pela Coordenação do órgão de execução ou chefia da respectiva unidade, de modo suficiente a assegurar a continuidade dos serviços, com, no mínimo, 50% dos usuários internos de cada unidade, sem prejuízo do teletrabalho dos demais servidores não escalados para atendimento presencial; (Redação dada pela Portaria nº. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)

II – atendimento aos usuários externos preferencialmente de forma remota, com ampla divulgação dos canais disponíveis para esse fim, restringindo-se o atendimento presencial às situações de impossibilidade de realização por meio remoto, as quais serão definidas por ato de cada órgão de execução ou chefia de unidade administrativa;

III – os atos extrajudiciais que exijam a presença física de membros, servidores e usuários externos, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, somente serão realizados de forma presencial quando da impossibilidade de sua realização por meios remotos, e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco;

IV – o comparecimento aos atos judiciais presenciais ocorrerá de acordo com as diretrizes do art. 4º, incisos I a III, e do art. 5º, incisos IV e V, da Resolução nº. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – nos finais de semana, feriados e demais dias não-úteis, o atendimento ministerial se dará em regime de plantão institucional preferencialmente remoto (teletrabalho), ressalvada a necessidade de comparecimento presencial de membros e servidores para evitar perecimento de direito.

§ 1º Os servidores detentores de tempo integral, função gratificada e cargo comissionado deverão complementar a jornada através do teletrabalho, até ulterior deliberação. (Incluído pela Portaria nº. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)

§ 2º O expediente do Departamento Médico e Odontológico será de 8h às 17h, observando-se as demais disposições do Plano de Retorno ao Trabalho Presencial aprovado pela Portaria nº. 1.910/2020-MP/PGJ, de 22/06/2020. (Incluído pela Portaria nº. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)

Art. 3º Não integram a escala de atendimento presencial a que se refere o art. 2º, inciso I, desta Portaria, as pessoas que se encontram no grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), assim consideradas, sem caráter exaustivo, gestantes, lactantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde, cabendo à respectiva coordenação definir formas de compensação de trabalho para esses servidores. (Redação dada pela Portaria nº. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)

§ 1º A dispensa dos membros, para a prática de atos presenciais, não implica em automática dispensa do respectivo apoio administrativo para o desempenho de suas funções em atos presenciais, conforme escalas e atividades definidas pela chefia ou coordenação da unidade. § 2º Os servidores em regime de teletrabalho facultativo poderão integrar a escala de atendimento presencial, ficando a sua indicação a critério da respectiva coordenação dos órgãos de execução e chefias de unidades administrativas. (Redação dada pela Portaria nº. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)

Art. 4º As escalas de atividades presenciais, distribuição de tarefas e atendimento das demandas institucionais deverão ser elaboradas pelas respectivas coordenadorias dos órgãos de execução e chefias das unidades administrativas. (Redação dada pela Portaria nº. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)

Parágrafo único. As escalas, inclusive suas alterações, contendo a informação do telefone da unidade ou telefone funcional, e o e-mail institucional de servidores escalados, deverão ser encaminhadas à Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa. (Redação dada pela Portaria nº. 976/2021-MP/PGJ, de 30/04/2021)